



1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR

Autos n. 0000854-39.2004.8.16.0064

1. Tendo sido apresentado o relatório a que alude o art. 131 do Decreto-Lei 7.661, de 1945, **declaro encerrado o processo de falência da sociedade empresária MARCELO F. KMIETIK & CIA. LTDA., CNPJ 05.637.611/0001-69**, nos termos do art. 132, §2º do CPC.

2. Intimem-se desta sentença:

- a) falida (prazo: 15 dias úteis);
- b) síndico (prazo: 15 dias úteis);
- c) União, via PGFN (prazo: 30 dias úteis);
- d) Estado do Paraná (prazo: 30 dias úteis);
- e) Município de Castro (prazo: 30 dias úteis).

3. Publique-se edital desta sentença de encerramento (art. 132, §2º do Decreto-Lei 7.661, de 1945), por duas vezes (art. 205 do Decreto-Lei 7.661, de 1945).

4. Quando transitada em julgado a sentença em sentido amplo (ou seja: quando decorridos todos os prazos, inclusive dos editais):

a) comunique-se o encerramento da falência à JUCEPAR, à Receita Federal e à Receita Estadual;

b) promova-se a devolução dos livros ao falido, cabendo-lhe a conservação e guarda conforme leis em vigor (art. 132, §3º do Decreto-Lei 7.661, de 1945).

Ponta Grossa, sexta-feira, 27 de junho de 2025.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

